



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhí

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 40 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e dá outras providências.*”

Relator:

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 40/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O Projeto de Lei (PL 40/2025) estabelece o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.343/2010. O Parecer Jurídico n.º 42/2025 atesta que o projeto "se coaduna, sendo constitucionalmente correto, com a Legislação Municipal o teor do Projeto de Lei Supracitado", reforçando a sua legalidade e juridicidade.

Em relação à técnica legislativa, o Parecer Jurídico ressalta que:

"...a Lei Municipal n.º 2.214/2025 alterou a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, inclusive revogando a Lei Municipal n.º 1.677/2016 – citada no artigo 61 do Projeto de Lei... De fato, os Departamentos foram renomeados pela Lei supracitada, onde existe: Departamento Municipal de Esportes e Cultura e Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Mas a Lei somente entrará em vigor na data de janeiro de 2025... Logo, deverá ocorrer alteração *opportuno tempore*."

Portanto, o texto do projeto, embora contenha a nomenclatura anterior dos Departamentos, está em vigor na data da aprovação, e a devida alteração será realizada em momento oportuno (*opportuno tempore*), quando a Lei n.º 2.214/2025 entrar em vigência em janeiro de 2025. Tal fato não configura vício de legalidade insanável que impeça sua tramitação.

Quanto a técnica legislativa, foi verificado uma inconsistência:

Art. 45 (Departamento de Municipal x Departamento Municipal).

Esta Comissão solicita o ajuste antes da sansão e publicação legal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 40 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 01/10/2025

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Vilucir Lanhí () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário